

centavos) do Fundo Nacional de Saúde, R\$ 92.106,80 (noventa e dois mil cento e seis reais e oitenta centavos) do Fundo Especial de Saúde, e R\$ 3.205.916,67 (três milhões duzentos e cinco mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) do Fundo Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária do FESA: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na função programática n.º: 20.27901.10.302.0011.2941.0003, natureza da despesa n.º: 33400000, fonte n.º: 0248000001, nota de empenho n.º 2015NE002954, de 21.05.2015, e fonte n.º: 0100000000, nota de empenho n.º 2015NE002955, de 21.05.2015.

Vigência: A vigência do Termo de Contratualização fica prorrogada até 30 de abril de 2016, devendo ser rescindido assim que for estabelecido modelos para a execução da Portaria 3.410/GM/MS.

Ratificação: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Termo de Contratualização, e de seus aditivos, não alteradas pelo presente termo.

Data ass.: 21.05.2015

Ass: **Nelson Barbosa Tavares** – CPF n. 313.040.956-49 – Estado
Juvenal de Assunção Neto – CPF n. 830.904.951-04 – Município
Adeliza Maria Santos Abrami – CPF n. 081.890.888-23 – SMS/ Hospital

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Contratualização n. 16.537/2010
Processo nº 27/001575/2010

Participes: **Estado de Mato Grosso do Sul** – CNPJ n. 15.412.257/0001-28
Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;
Município de Vicentina - CNPJ n. 24.644.502/0001-13
Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde/Hospital Municipal Maria dos Santos Bastos-CNPJ n.12.459.740/0001-70

Objeto: O presente tem por objeto prorrogar o Termo de Contratualização nº 16.537/2010, com repasse financeiro previsto na Clausula Terceira, para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, para a prestação de assistência ambulatorial e hospitalar, visando à inserção do Hospital na rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, e atualizar o Plano Operativo.

Recursos: Em cumprimento ao objeto deste Termo, será disponibilizado ao Hospital o valor total estimado de R\$ 1.935.010,83 (um milhão novecentos e trinta e cinco mil dez reais e oitenta e três centavos), sendo R\$ 193.585,80 (cento e noventa e três mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) do Fundo Nacional de Saúde, R\$ 41.425,03 (quarenta e um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e três centavos) do Fundo Especial de Saúde, e R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) do Fundo Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária do FESA: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na função programática n.º: 20.27901.10.302.0011.2941.0003, natureza da despesa n.º: 33400000, fonte n.º: 0248000001, nota de empenho n.º 2015NE002950, de 21.05.2015 e fonte n.º: 0100000000, nota de empenho n.º 2015NE002951, de 21.05.2015.

Vigência: A vigência do Termo de Contratualização fica prorrogada até 30 de abril de 2016, devendo ser rescindido assim que for estabelecido modelos para a execução da Portaria 3.410/GM/MS

Ratificação: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Termo de Contratualização, e de seus aditivos, não alteradas pelo presente termo.

Data ass.: 21.05.2015

Ass: **Nelson Barbosa Tavares** – CPF n. 313.040.956-49 – Estado
Mário Tochiti Sato – CPF n. 048.415.571-72 – Município
Maria Cristina de Souza Lemes – CPF n. 404.858.971-72 – SMS/Hospital

Republica-se por conter incorreção no original publicado no DOE n. 8.941, p. 07, de 17/06/2015.

Resolução N. 41/SES/MS 11 de junho de 2015.

	Autorizar a prorrogação do prazo de execução dos recursos transferidos do Fundo Especial de Saúde/MS ao Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena pela Resolução n. 83/SES/MS.
--	--

O **Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que o Decreto Estadual 13.672/2013, que dispõe sobre o repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

Considerando que a Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 001/2013, atualizada pela Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 001/2014, que disciplina os procedimentos para transferência de recursos adicionais e voluntários, inclusive provenientes de emendas parlamentares, por meio de transferência do Fundo Especial de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, no âmbito do Poder Executivo;

Considerando que o repasse para execução do projeto para o Fundo de Saúde do Município de Bodoquena foi autorizado pela Resolução 83/SES/MS, publicada no DOE n.8563, de 26/11/2013.

Considerando a solicitação do Município para prorrogação do prazo para execução;

Considerando o disposto no Art. 9º, da Resolução Conjunta SEFAZ/SES Nº 01/2013, de 25/11/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do prazo para execução dos recursos provenientes, da emenda parlamentar de 2014, do Fundo Especial de Saúde/MS para o Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, por mais 06 meses a partir de 17 de junho de 2015, conforme abaixo relacionado:

Município	CNPJ do Fundo Municipal de Saúde	Objeto	nº Processo
Bodoquena	11.094.233/0001-17	Aquisição de material permanente	27/4519/13

Nelson Barbosa Tavares
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato 0013/2012/SEMADE
Nº Cadastral: 224

Processo: 61/000.029/2015

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e F. ROCHA & CIA LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente 5º Termo Aditivo a prorrogação (renovação) do Contrato nº 013/2012 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEMADE e a Empresa F. Rocha & Cia Ltda., por mais 12 (doze) meses.

Ordenador de Despesas: Jaime Elias Verruck

Amparo Legal: Artigo 57, IV da Lei nº 8.666/93

Data da Assinatura: 16/06/2015

Assinam: Jaime Elias Verruck e CHRISTIANO ALVARES NETTO

EXTRATO de COMPENSAÇÃO de TMF

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e **SIMASUL SIDERURGIA LTDA**

Processo nº: 23/100.201/2015

Amparo Legal: art. 11 da Lei nº 3.480, de 20 de dezembro de 2007 c/c art. 10 do Decreto n. 12.550, de 09 de maio de 2008 e Resolução Conjunta SEMAC/SEFAZ nº 02, de 29 de setembro de 2008 e alterações posteriores.

Objeto: Aprovação de Compensação de valores da Taxa de Transporte e Movimentação de Produtos e Subprodutos Florestais – TMF em razão de investimentos na forma da Lei n. 3.480/07.

Foi aprovado o crédito de R\$ 2.226.537,85 (dois milhões, duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos) para compensação de até 80% do valor devido a título de TMF, valor vinculado ao **CNPJ 07.084.299/0001-59**

Vigência: A contar da publicação deste ato e até 30 de abril de 2015.

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

EXTRATO de COMPENSAÇÃO de TMF

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e **VETORIAL SIDERURGIA LTDA**

Processo nº: 61/400.563/2015

Amparo Legal: art. 11 da Lei nº 3.480, de 20 de dezembro de 2007 c/c art. 10 do Decreto n. 12.550, de 09 de maio de 2008 e Resolução Conjunta SEMAC/SEFAZ nº 02, de 29 de setembro de 2008 e alterações posteriores.

Objeto: Aprovação de Compensação de valores da Taxa de Transporte e Movimentação de Produtos e Subprodutos Florestais – TMF em razão de investimentos na forma da Lei n. 3.480/07.

Foi aprovado o crédito de R\$ 17.722.842,53 (dezessete milhões, setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e cinquenta e três centavos) para compensação de até 80% do valor devido a título de TMF, valor vinculado à **unidade Vetorial – Corumbá CNPJ 03.543.379/0011-46**

Vigência: A contar da publicação deste ato e até 30 de abril de 2015.

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Republica-se por ter constado incorreção no original, publicado no Diário Oficial nº 8.931, publicado no dia 01 de junho 2015, página 13.

DELIBERAÇÃO CECA/MS N. 020, de 20 de maio de 2015.

O **Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA**, conforme a Lei Estadual nº 2.256, de 9 de julho de 2001, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão da Plenária na 97ª Reunião Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2015,

D E L I B E R A :

Processo nº 23/100737/2009

Assunto: Licença Prévia

Requerente: Companhia Brasileira de Açúcar e Álcool (CBBA)

Município: Sidrolândia -MS

Art. 1º A Plenária do Conselho do Estadual de Controle Ambiental-CECA, aprovou o parecer do Conselheiro Titular e Relator do CECA, Gilson Antonio Romano, representante da Associação dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, com o seguinte teor, voto: Favorável a emissão da licença prévia com todas as condicionantes apresentadas pelo IMASUL.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 20 de maio de 2015.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental – CECA

EDITAL Nº 001/2015 CONFUNLES

DISPÕE SOBRE CADASTRAMENTO, HABILITAÇÃO E PROCEDIMENTO PARA PARTICIPAR DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE DEFESA E DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS - FUNLES.

O Presidente do CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE DEFESA E DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 18, inciso XVIII do Decreto nº 10.871 de 29 de julho de 2.002 e considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para atendimento no inciso II do artigo 5º da Lei Estadual nº 1.721/96,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica criado o Cadastro de **associações** com a finalidade de cadastrar as entidades, sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul, interessadas em participar do Conselho Gestor do Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados.

§ 1º O cadastramento é voluntário e deverá observar os requisitos estabelecidos neste Edital.

§ 2º O cadastramento ficará aberto por 45 (QUARENTA E CINCO) dias, a contar da publicação deste Edital.

Art. 2º Em atendimento ao estabelecido no inciso V do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347 de 24/07/1985 com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 11.448 de 15/01/2007, somente poderão se cadastrar as associações sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul e que preencham os seguintes pré-requisitos:

I - Esteja constituída e em funcionamento há pelos menos 01 (um) ano nos termos da lei civil;

II - Inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos e coletivos.

Art. 3º Para o cadastramento e habilitação as associações interessadas deverão proceder a inscrição mediante a apresentação dos seguintes do-